

LEI N.º 1595/2026

Dispõe sobre a concessão de acesso gratuito às pessoas com câncer em eventos promovidos pelo Município de Atalaia e em eventos com fins lucrativos realizados no âmbito municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Atalaia, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Atalaia, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica assegurado às pessoas diagnosticadas com câncer o direito de acesso gratuito a eventos culturais, esportivos, recreativos e de lazer promovidos, organizados, apoiados ou patrocinados pelo Município de Atalaia.

Art. 2º O direito previsto nesta Lei estende-se também a eventos com fins lucrativos realizados no Município de Atalaia, incluindo shows, espetáculos, festas, feiras e similares.

Art. 3º Para usufruir do benefício, a pessoa deverá comprovar a condição mediante:

- I Laudo médico atualizado; ou
- II Documento emitido por unidade de saúde pública ou privada que comprove o diagnóstico.

Art. 4º O benefício poderá ser estendido a 01 (um) acompanhante, quando houver necessidade devidamente comprovada por laudo médico.

Art. 5º Nos eventos com fins lucrativos, os organizadores deverão reservar uma cota mínima de ingressos destinada ao cumprimento desta Lei, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º Os organizadores dos eventos deverão garantir atendimento prioritário e condições de acessibilidade às pessoas beneficiadas por esta Lei.

Art. 7º O descumprimento desta Lei sujeitará os responsáveis pelo evento às seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa;
- III Suspensão ou cassação do alvará de realização do evento, em caso de reincidência.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, especialmente quanto à definição de cotas, critérios de fiscalização e aplicação de penalidades.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE ATALAIA, 05 DE MAIO DE 2026.

CARLOS EDUARDO ARMELIN MARIANI
Prefeito Municipal